



RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Aprova o REGIMENTO INTERNO do Conselho do Jovem Advogado do Estado de Alagoas.

O CONSELHO DO JOVEM ADVOGADO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime,

RESOLVE:

Artigo único – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas, que entrará em vigor na nesta data.

Maceió, 20 de dezembro de 2018.

Marcos Barros Méro Júnior

Presidente



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO JOVEM ADVOGADO DE ALAGOAS.

Art. 1. O Conselho do Jovem Advogado de Alagoas, nos termos do art. 45-A, do Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, compõe-se por 04 (quatro) Diretores: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário Especial para Comissões; 10 (dez) Conselheiros e 03 (três) Comissões: Comissão Acadêmica, Comissão de Fomento Jurídico e Comissão de Integração Acadêmica.

§ 1º Os ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios, têm direito a assento e voz nas sessões do Conselho.

§ 2º- Terá direito a voz, quando presentes às sessões do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, os Presidentes de Seccionais, Presidentes da Caixa de Assistência dos Advogados, das Subseções, do Instituto dos Advogados de Alagoas e o Diretor da Escola Superior de Advocacia.

Art. 2. Os agraciados/as com a “Medalha Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim” podem participar das sessões do Conselho Pleno, com direito a voz.

Art. 3. Extingue-se o mandato, antes do seu término, quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento da inscrição ou de licenciamento;

II - titular, sofrer condenação disciplinar definitiva;

III- titular, faltar, sem motivo justificado, durante o mandato, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas;

IV- renunciar ao mandato.



Art. 5 Compete ao Conselho do Jovem Advogado de Alagoas:

I –representar os advogados em início de carreira perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas;

II - fomentar a capacitação, através de plano de estudos, seminários, congressos, olimpíadas jurídicas e no curso de iniciação da jovem advocacia;

III - organizar planos visando à integração dos jovens advogados;

IV –pactuar convênios e parcerias trazendo benefícios especiais aos jovens advogados;

V – confeccionar campanhas de valorização da Jovem Advocacia;

VI - cassar ou modificar de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e Comissões, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética, aos Provimentos do Conselho Federal, a este Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Seccional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 6. O Conselho do Jovem Advogado de Alagoas atua mediante os seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Diretoria;

III – Presidente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho conta também com comissões permanentes, conforme art. 45-A do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, as quais terão seus presidentes e membros nomeados pelo Presidente deste Conselho, ratificado pelo Presidente da Ordem dos



Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, devendo ser integradas ou não por Conselheiros membros do Conselho do Jovem Advogado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO.

Art. 7. O Conselho Pleno presidido pelo Presidente do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas e secretariado pelo Secretário Geral, é integrado por todos os membros do respectivo Conselho, bem como pelos Presidentes das Comissões permanentes, competindo-lhe:

- I - defender o interesse da Jovem Advocacia em âmbito do sistema OAB;
- II – promover, em todo o território do Estado de Alagoas, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos Jovens Advogados;
- III - propor ao Conselho Seccional, Colégio de Presidentes Jovens Nacional, Comissão Nacional dos Advogados em Início de Carreira, medidas adequadas à solução dos problemas da profissão, sobretudo dos Jovens Advogados;
- IV - intervir nas Subseções e Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando verificar violação do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética, dos Provimentos vigentes e deste Regimento Interno;
- V – participar das reuniões de atualização da tabela de honorários advocatícios, opinando nas referências mínimas, as proporções e, sempre que possível, os tetos.
- VI - colaborar para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, visando a melhoria da formação do profissional do direito;
- VII - instituir, após autorização expressa do Presidente da Seccional, mediante resolução, comissões permanentes e especiais para assessorarem o Conselho e a Diretoria;
- VIII – eleger o sucessor dos membros da Diretoria, em caso de vacância;



IX - resolver os casos omissos deste Regimento

SEÇÃO II

DAS SESSÕES.

Art. 8. O órgão colegiado do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas reúne-se ordinariamente nos meses de janeiro a dezembro de cada ano, na sede da Seccional de Alagoas, nas datas fixadas pela Diretoria.

§ 1º Em caso de urgência ou no período de recesso, o Presidente ou um terço dos membros do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas, pode convocar sessão extraordinária.

§ 2º A sessão extraordinária, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Seccional de Alagoas.

§ 3º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.

Art. 9. Para instalação e deliberação do órgão colegiado do Conselho do Jovem Advogado do Estado de Alagoas exige-se a presença da metade dos membros.

§ 1º A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.

§ 3º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do quórum, por chamada.

§ 4º A ausência à sessão, depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 10. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:



I – verificação do quórum e abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia;

V – expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 11. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I – leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;

II – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV – votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V - a votação da matéria será realizada mediante chamada em ordem alfabética dos membros, iniciando-se com o relator do processo em julgamento;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte:



a) à palavra do Presidente;

b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 2º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para sessão seguinte.

§ 3º A justificção escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria até quinze dias após a votação da matéria.

§ 4º O Conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 5º O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 6º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§ 7º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

Art. 12. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 13. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

§ 1º As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.



Art. 14. As pautas e decisões são enviadas ao Presidente da Seccional (via sistema eletrônico ou protocolo pessoal), comunicadas pessoalmente ou por e-mail aos interessados e, não sendo o interessado encontrado, deverão ser afixadas em local de fácil acesso na sede do Conselho Seccional.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO DO JOVEM ADVOGADO DE ALAGOAS.

Art. 15. O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Diretor de Comissões, sucessivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário das comissões substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 3º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno, ratificado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 16. Compete à Diretoria, coletivamente:

I – dar execução às deliberações do órgão deliberativo do Conselho;

II – elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho

III – distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros

IV – resolver os casos omissos neste Regimento Interno, ad referendum do Conselho Pleno.



Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho do Jovem Advogado de Alagoas nos eventos em todo território nacional e exterior;

II – convocar e presidir o Conselho do Jovem Advogado de Alagoas e executar suas decisões;

III – oficiar aos órgãos competentes eventuais infrações disciplinares cometida no âmbito do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas;

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

I – dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas;

II – secretariar as sessões do Conselho Pleno;

III – manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas;

IV - controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros dos Jovens de Alagoas;

V – executar a administração do pessoal do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas;

VI – emitir certidões e declarações do Conselho Federal.

Art. 20. Compete ao Diretor das Comissões:



I – Organizar e Presidir os trabalhos das Comissões Permanentes do Conselho do Jovem Advogado de Alagoas;

II – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES.

Art. 21. As comissões permanentes são as expressamente mencionadas neste Regimento, a saber:

- a) Comissão Acadêmica;
- b) Comissão de Fomento Jurídico;
- c) Comissão de Integração Acadêmica;

§ 1º Por meio de resolução do Conselho, poderão ser instituídas outras Comissões permanentes, ou temporárias, para desempenhar missões de interesse da OAB, desde que autorizado expressamente pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 22. Nos quinze dias subsequentes à posse da Diretoria, o Presidente do Conselho do Jovem Advogado em ato conjunto com o Presidente da Seccional nomearão os membros das Comissões.

§ 2º - As Comissões deliberarão por maioria simples, presentes mais da metade de seus membros.

§ 3º- Salvo motivo justificado, o prazo para as Comissões emitirem parecer será de 07 (sete) dias contados da data da conclusão do processo ao relator.

§ 4º- No caso de impedimento de qualquer membro das Comissões o Diretor das Comissões indicará o substituto, que exercerá a função até que cesse o impedimento, submetendo o seu nome à aprovação do Conselho Pleno, cabendo ao substituto completar o mandato do substituído. O mesmo dar-se-á no caso de vacância, quando o sucessor cumprirá o restante do mandato.



SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23. O Conselho do Jovem Advogado de Alagoas Seccional não se manifestará sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia ou à cidadania.

Art. 24. A medalha “Thiago Rodrigues Pontes Bomfim” é a comenda máxima conferida pelo Conselho do Jovem Advogado de Alagoas aos advogados/as que prestaram serviços relevantes em razão dos Jovens Advogados.

Parágrafo único - A medalha só pode ser concedida duas vezes, no prazo do mandato do Conselho, e será entregue aos homenageados em sessão solene, conforme provimento que estabelece os critérios e rito.

MARCOS BARROS MÉRO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO DO JOVEM ADVOGADO DE ALAGOAS

(relator)